



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 03DCA-A1593-4C4F2



Decisão Monocrática 00918/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04676/2020-8, 03714/2018-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: LUCIANO SANTOS REZENDE

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Procurador: MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 4676/2020-8
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vitória
Classificação: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Ministério Público de Contas
Interessado: Luciano Santos Rezende

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PARECER PRÉVIO
00038/2020-3 - PLENÁRIO - NOTIFICAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS.**

- 1- Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face do Parecer Prévio 38/2020-3, proferido na 13ª Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia 23/07/2020, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo prolatado nos autos do Processo TC-03714/2018-6 que trata da Prestação de Contas Anual de Prefeito referente ao exercício de 2017 do município de Vitória.

II. FUNDAMENTOS

Acompanhando o entendimento exarado pela área técnica por meio da Instrução Técnica de Recurso 00337/2020-7 que ao seu termino opina pelo **Conhecimento** do presente recurso de reconsideração e pela notificação do recorrido para apresentar contrarrazões no prazo regimental.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando os termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402, Inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

E em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos, decido.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração e pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Luciano Santos Rezende, Prefeito do Município de Vitória no Exercício Financeiro de 2017 para caso queira, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156² da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402³ Inciso I do Regimento Interno.

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 00209/2020-2, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

² Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e **recurso de reconsideração**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913